

A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COLETADOS NA CIDADE DE ASSIS: UM ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DA LEI 12.305/10

JOSÉ FRANCISCO ALBINO RIGHETO¹
MÁRCIA V. S. CARBONE²

RESUMO: Este artigo tem como temática uma análise Jurídica da lei 12305/10, abordando a situação e a destinação dos resíduos coletados na cidade de Assis. Pois o lixo e considerações a respeito que determinam os impactos ambientais perceptíveis que os fazem resíduos sólidos, potencializam e fragmentam o ambiente urbano.

Abordando os impactos ambientais negativos do ser humano ocasionados pelas formas de uso, costumes e hábitos culturais perceptíveis na cidade de Assis/SP. Registramos que o lixo causa impactos negativos em determinados ambientes urbanos como margens de ruas, escolas e em leito de rios e nascentes, pela existência de mal hábitos de disposição final e inadequada de resíduos. Apresentamos parte da percepção ambiental de órgãos responsáveis pelas ações sociais da cidade de Assis - São Paulo, Brasil.

Palavras-chave: Destinação, lixo. Mal hábitos.

ABSTRACT: This article has as its theme a legal analysis of law 12305/10, addressing the situation and destination of waste collected in the city of Assis. Because the garbage and considerations about it that determine the perceptible environmental impacts that make them solid waste, potentiate and fragment the urban environment.

Addressing the negative environmental impacts of human beings caused by forms of use, customs and cultural habits noticeable in the city of Assis/SP. We note that garbage causes negative impacts in certain urban environments such as streets, schools and river beds and springs, due to the existence of bad habits in the final and inadequate disposal of waste. We present part of the environmental perception of bodies responsible for social actions in the city of Assis - São Paulo, Brazil.

Keywords: Destination, garbage. Bad habits.

¹ Aluno do curso de Direito. Desenvolveu o presente projeto de forma voluntária no PIC.

² Professora da FEMA, orientadora desta pesquisa.

0. INTRODUÇÃO

Conforme o passar do tempo, a ciência junto com a tecnologia vem sempre com vistas de facilitar cada uma das atividades humanas, sejam elas voltadas à área de serviço ou de lazer. Isso tudo é muito agradável para realizar um bom e agradável conforto. Podendo se dizer que estamos no mundo onde há muito idealizadores, no entanto, o fato é que tanto conforto como lazer tem um preço muito alto a ser pago. Isso significa que temos que rever os nossos comportamentos, conceitos, planejamento e pensar no futuro pois que mundo que deixaremos para os nossos descendentes, num futuro não muito distante.

Sabemos que o ambiente em que vivemos é um dos mais preciosos bens de que alguém pode desfrutar. Podemos e devemos usufruir desse bem. Por outro lado, temos também o dever de o conservar, garantindo a sua manutenção e sustentabilidade.

Em se tratando do tema “meio ambiente sustentável”, é de fundamental importância a lei 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de maneira a responsabilizar os entes públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, pela destinação que dão aos resíduos sólidos.

É necessário indagar sobre qual o destino do lixo que os caminhões coletam em nossas casas. Segundo a **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, cerca de 76% do lixo (ou resíduos sólidos) produzido no Brasil vai para lixões, 13% para aterros controlados, 10% para aterros sanitários e apenas 1% passa por processos de [compostagem](#), reciclagem ou [incineração](#). Isso implica a geração de toneladas de detritos abandonados em áreas abertas, cujas consequências negativas são imensuráveis.

O processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos é de responsabilidade dos municípios e transformou-se em um dos grandes problemas enfrentados por inúmeros governantes que não sabem o que fazer com tanto lixo. Os lixões, para onde vai a maior parte do lixo doméstico, são depósitos a céu aberto, onde os resíduos, depositados de forma regular ou clandestinamente, formam verdadeiras montanhas.

Além da poluição visual, do risco de contaminação do solo, de rios e águas subterrâneas (caso os resíduos alcancem o lençol freático), nos lixões proliferam parasitas causadores de doenças. Muitas pessoas, ainda, lançam seus lixos em vias públicas, rios, praias, mares, em terrenos baldios, margens de vias públicas, redes de esgoto, entre outros locais impróprios.

Os aterros sanitários, por sua vez, são uma forma um pouco mais sofisticada de depósito desses materiais. Neles, o resíduo é tratado a fim de minimizar os efeitos negativos existentes nos lixões. O solo é impermeabilizado, o resíduo é compactado e coberto diariamente. O chorume é coletado e tratado, para não causar contaminações do solo e da água. Resíduos vindos de clínicas médicas e hospitais precisam ser incinerados, com vistas a impedir a proliferação de vírus, fungos e bactérias causadores de doenças. Seguindo todos os regulamentos, o aterro sanitário pode ter uma vida útil de até 50 anos, ao contrário dos lixões, que podem ser desativados em menos de 5 (cinco) anos.

Figuras 1 e 2 mostra o chorume



Conforme ilustra nas imagens 1 e 2 o chorume é visto claramente em contato com a água que tanto foi cavado veio a superfície contaminação de um resultado de toneladas de lixo acumulada o longo dos anos. Tais imagens registradas em agosto de 2008.

A proposta, deste estudo, foi realizar uma análise de como estava a situação da cidade de Assis deste a criação da lei 12305/10 aos dias de hoje em relação ao que determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que já vigente há pouco mais de 10 anos. Nessa pesquisa foi tratado também agentes provocados e responsáveis pelos Resíduos Sólidos (em seu último estágio) e *de que maneira poderá reverter essa situação.*

1. Conceito de lixo

Quando pensamos na destinação final dos resíduos sólidos, ou melhor, aquilo que designamos como lixo, desenvolvemos a tendência de encarar o próprio lixo como o vilão da história. Mas o lixo não se faz por si mesmo; ele não acontece do nada; não existe, a não ser pelas mãos do homem.

Por outro lado, mas ainda concebendo o lixo como o grande culpado dessa narrativa ambiental, pensamos, ingenuamente, e acabar com o lixo. Trata-se de algo impossível, considerando, sobretudo, o estágio em que a sociedade se encontra. Uma cidade como São Paulo, por exemplo, produz tudo em dimensões estratosféricas. Como, então, podemos repensar a questão da destinação dos resíduos sólidos?

Eliminar tais resíduos não parece plausível. O que se pode fazer é trabalhar em prol da diminuição do descarte final dos resíduos sólidos ou, o que seria ainda mais vantajoso, refletir sobre estratégias para reaproveitar esse mesmo lixo. Logicamente que deverá haver toda uma iniciativa para conscientização da população (no caso, dos munícipes assisenses) sobre várias questões como, por exemplo, a compra desnecessária e o consequente acúmulo de itens que serão descartados; o endividamento das pessoas; a má utilização da renda per capita; e aquilo que é o nosso ponto central: o meio ambiente propício às populações que ainda virão.

Com esta pesquisa, visamos estudar a aplicação, na cidade de Assis, da Lei 12.305, de agosto de 2010, desde o início de sua vigência até o presente momento. Nesse sentido, buscaremos identificar e caracterizar a situação atual do Aterro Sanitário de Assis, identificando os seus eventuais pontos negativos, assim como possíveis impactos ambientais e danos à saúde pública e ao meio ambiente, propondo, assim, melhorias para sua adequação dentro das normas vigentes.

Para atingir nossa meta principal, fez-se necessário pesquisar, também, sobre:

- a Lei 12.305/10, identificando a sua maior motivação, ou seja, o ambiente plenamente resguardado para as gerações atuais e as futuras;

- as ações (práticas, operacionais, financeiras e jurídicas) dos gestores municipais de Assis para fazer frente ao disposto na Lei 12.305/10, que trata da destinação dos resíduos sólidos;
- as noções basilares de Direito Ambiental, assim como a estrutura organizacional da área jurídica destinada ao meio ambiente como um todo;
- os conceitos de “Aterro Sanitário” e “Usina de Reciclagem”

Por todo o universo, temos assistido a catástrofes relacionadas ao clima, à vegetação, aos seres vivos (sobretudo os mais indefesos, que são os animais), à água como um bem de finitude real. É como se, depois de um longo tempo, todo um ecossistema viesse cobrar as contas que, nós, os seres humanos, deixamos de pagar. Há que se considerar, com efeito, que se trata de assunto sobremaneira importante para uma pesquisa acadêmica, tendo em vista que tem, como objeto de estudo, o nosso próprio lar, o ambiente que temos para sobreviver.

Além disso, buscaremos identificar aqui os materiais existentes no chamado lixão de Assis-SP, a fim de sugerir melhorias e adequações às normas vigentes. Sabe-se, por veiculação de matérias jornalísticas, que resíduos ali depositados são lançados ao solo sem nenhuma proteção, onde o chorume proveniente da decomposição da matéria orgânica entra diretamente em contato com o solo, culminando em uma possível contaminação. Muitos materiais ali encontrados também podem ser reciclados e são dispostos inadequadamente uma vez que levam muito tempo para se decompor ou degradar.

Ocorre que esse Aterro Sanitário se encontra, de fato, instalado em local desapropriado, o que levou o município de Assis a ser, recentemente, multado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em agosto de 2020, no valor de R\$ 11.585.257,31 (conforme <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61924>). Eis aqui mais uma razão que justifica a importância de um trabalho como o que ora nos propomos a fazer.

2. Progresso e produção de lixo: uma relação complexa

No Brasil e em muitos países, durante um longo período, a poluição era vista como um indicativo de progresso. Essa percepção foi mantida até que os problemas relacionados à degradação do meio ambiente, contaminação do ar, da água e do solo, incidindo diretamente sobre os seres humanos, se intensificaram:

Até a década de 1960 os problemas ambientais eram um tema restrito a um pequeno grupo de ecologistas, pois eram preocupações consideradas próprias de visionários e idealistas, que não faziam parte dos problemas concretos da sociedade. No início tínhamos apenas uma percepção dos efeitos ambientais localizados de determinadas atividades, mas hoje praticamente toda a humanidade reconhece a gravidade da crise ambiental, que alcançou uma escala planetária, decorrente não de ações irresponsáveis de alguns, mas reflexo do modelo de desenvolvimento. (ANDREOLI, 2014: p.61)

A partir dessa percepção, conceitos como gestão ambiental, prevenção de poluição e o já consagrado “desenvolvimento sustentável” começaram a ser amplamente difundidos e incorporados às estratégias de planejamento de inúmeras indústrias ao redor do planeta. Além disso, tais conceitos, há uns 25 anos, começaram a fazer parte da educação formal dos estudantes brasileiros, desde a mais tenra idade.

Instituída pela Lei nº. 12.305, de 02.08.2010, como um marco regulatório para a problemática dos resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) propõe alternativas para a destinação adequada dos insumos, considerando o bem-estar social e, ao mesmo tempo, a sustentabilidade sob os pontos de vista ambiental, social e econômico. O grande desafio que se nos impõe é justamente este: trabalhar, numa sistemática evolutiva, tanto o desenvolvimento econômico quanto a proteção ao meio ambiente. (SINNOTT, 2012)

A respeito dos resíduos sólidos, eles podem ser classificados, segundo o endereço eletrônico “Preserva – Tratamento de resíduos”, de acordo com a origem, tipo de resíduo, composição química e periculosidade:

1.1. DE ACORDO COM A ORIGEM

Resíduo Hospitalar ou de Serviços de Saúde: qualquer resto proveniente de hospitais e serviços de saúde como pronto-socorro, enfermarias, laboratórios de análises clínicas, farmácias, etc. Geralmente são constituídos de seringas, agulhas, curativos e outros materiais que podem apresentar algum tipo de contaminação por agentes patogênicos (causadores de doenças).

Resíduo Domiciliar: são aqueles gerados nas residências e sua composição é bastante variável, sendo influenciada por fatores como localização geográfica e renda familiar. Porém, nesse tipo de resíduo podem ser encontrados restos de alimentos, papel higiênico, papel, plástico, vidro, etc.

Resíduo Agrícola: são aqueles gerados pelas atividades agropecuárias (cultivos, criações de animais, beneficiamento, processamento, etc.). Podem ser compostos por embalagens de defensivos agrícolas, restos orgânicos (palhas, cascas, estrume, animais mortos, bagaços, etc.), produtos veterinários e etc.

Resíduo Comercial: são aqueles produzidos pelo comércio em geral. A maior parte é constituída por materiais recicláveis como papel e papelão, principalmente de embalagens e plásticos.

Resíduo Industrial: são originados dos processos industriais. Possuem composição bastante diversificada e uma grande quantidade desses rejeitos é considerada perigosa. Podem ser constituídos por escórias (impurezas resultantes da fundição do ferro), cinzas, lodos, óleos, plásticos, papel, borrachas, etc.

Entulho: resultante da construção civil e reformas. Quase 100% destes resíduos podem ser reaproveitados, embora isso não ocorra na maioria das situações por falta de informação. Os entulhos são compostos de restos de

demolição de obras e solos de escavações diversas (madeiras, tijolos, cimento, reboco, metais, etc.).

Resíduo Público ou de Varrição: é aquele recolhido nas vias públicas, áreas de realização de feiras e outros locais públicos. Sua composição é muito variada, dependendo do local e da situação em que é recolhido, mas pode conter: folhas de árvores, galhos e grama, papel, plástico.

Resíduos de Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários e Ferroviários: os resíduos sólidos coletados nesses locais são tratados como “resíduos sépticos”, pois podem conter agentes causadores de doenças trazidas de outros países. Os resíduos que não apresentam esse risco de contaminação podem ser tratados como resíduos domiciliares.

Resíduo de Mineração: podem ser constituídos de solo removido, metais pesados, restos e lascas de pedras, etc.

De acordo com os tipos, temos

Resíduo Reciclável: papel, plástico, metal, alumínio, vidro, isopor, etc.

Resíduo Não Reciclável ou Rejeito: resíduos orgânicos ou resíduos de material reciclável contaminado.

De acordo com a composição química

Orgânicos: restos de alimentos, folhas, grama, animais mortos, esterco, papel, madeira, etc.

Inorgânicos: vidros, plásticos, borrachas, etc.

1.2. GESTÃO DE RESÍDUOS

Os resíduos sólidos são partes de resíduos que são gerados após a produção, utilização ou transformação de bens de consumos. Como exemplos, podemos citar: computadores, automóveis, televisores, aparelhos celulares, eletrodomésticos etc. Muitos desses resíduos são produzidos nos grandes

centros urbanos e têm origem, principalmente, em residências, escolas, indústrias e construção civil. Vários desses resíduos sólidos são compostos de materiais recicláveis e podem retornar à cadeia de produção, gerando renda para trabalhadores e lucro para empresas. Para que isto ocorra, é necessário que haja nas cidades um bom sistema de coleta seletiva e reciclagem do lixo, ou seja, de tudo aquilo que pode ser descartado.

2. COMO TRABALHAR COM TEMA TÃO POLÊMICO?

A forma como desenvolvemos esta pesquisa tem, como foco central, a Lei nº. 12.305, de 02.08.2010, que trata justamente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Iniciaremos pelo estudo dos pontos fundamentais do Direito Ambiental para, em seguida, nos direcionarmos para o teor da Lei 12.305/10. Toda essa pesquisa sobre a Legislação que ampara o nosso ponto de vista sobre a questão dos resíduos sólidos, será coletada em livros e endereços eletrônicos. A essa parte daremos o nome de “teoria”.

Mas, como a toda teoria deve haver uma parte prática correspondente, buscaremos, junto a setores específicos da Prefeitura de Assis-SP, as ações dos agentes públicos no sentido de fazer vigorar a legislação dos resíduos sólidos. Obviamente que, por se tratar de um trabalho de cunho estritamente científico, toda e qualquer investigação junto aos setores municipais somente ocorrerá mediante autorização expressa dos responsáveis por cada repartição a ser eventualmente pesquisada. Noutras palavras, idealizamos, também, implementar uma pesquisa de campo (qualitativa-quantitativa) com munícipes de Assis e com funcionários e gestores do poder público do município, a fim de traçar um perfil sobre o que já se tem feito e o que ainda há por fazer em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos na cidade de Assis.

3. REFERÊNCIAS

ANDREOLI, C. V. Gestão ambiental. PHILIPPI Jr., A.; ROMÉRO, M. de A.; BRUNA, G. C. (EE). **Curso de gestão ambiental**. 2 ed. São Paulo: Manole, 2014. (pp.61-70)

LIXO é problema ambiental com agravantes sociais. **Revista eletrônica de jornalismo científico**. Disponível em <https://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/cidades/cid10.htm>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

PLANALTO. Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2020.

PRESERVA – Soluções de resíduos. Tipos de resíduos. Disponível em <https://www.preservasolucoes.com.br/tipos-de-res%C3%ADduos>. Acesso em 12 de dezembro de 2020.

SINNOTT, A. P. A aplicabilidade da lei nº. 12.305/10 sob o viés do princípio da responsabilidade compartilhada. (2012:pp.1-31) Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/alice_sinnott.pdf. Acesso em 13 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Município de Assis é condenado a pagar indenização de R\$ 11,5 milhões por danos ambientais. 18/08/2020. Disponível em <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61924>. Acesso em 09 de dezembro de 2020.